



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviço de engenharia para gerenciamento de projeto visando a futura construção da nova sede da Fiocruz Amazônia. O Gerenciamento de Projeto consiste no acompanhamento e validação do serviço de desenvolvimento de Plano Diretor, Projeto de Arquitetura, Urbanismo, Desenho Industrial e Engenharia, desenvolvido em metodologia BIM, com Certificação Aqua e etiqueta PBE edifica e licenciamento em todos os órgãos públicos, visando a futura construção da nova edificação da FIOCRUZ AMAZÔNIA da PROJETISTA contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

A construção civil vem se modificando ao longo dos últimos anos, estimulada pela maior necessidade de transparência e participação das partes interessadas. Do mesmo modo, percebe-se que, em relação aos investimentos públicos, há uma intenção de se buscar melhorar a aplicação de recursos mediante uma gestão com foco em melhores resultados quanto aos prazos, custos e qualidade dos empreendimentos.

Neste contexto, percebe-se que as construtoras, empreiteiras, escritórios de projetos e profissionais têm direcionado seus esforços para a redução de custos, para o aumento da produtividade, para a inovação tecnológica, para o planejamento e controle, como também, para a esfera da relação com os fornecedores e clientes de toda a ordem.

Preliminarmente, vale pontuar que esta contratação se justifica pela necessidade de implantação de uma nova sede da Fiocruz Amazônia para o desenvolvimento das atividades laboratoriais, pesquisa, ensino e gestão conforme Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Projeto Básico. Tais intervenções demandam a implantação de sistemas de instalações multidisciplinares.

Assim, considerando a complexidade das intervenções, o objetivo desta contratação consiste em se obter a prestação de um serviço de gerenciamento de projeto que permita realizar a gestão e a avaliação da correta execução dos serviços, a antecipação e adoção de ações de mitigação de riscos, a superação imediata de imprevistos e questões que alteram diretamente os fatores-chave dos projetos e suas obras correspondentes, considerando, inclusive, os impactos no posterior ciclo de vida das edificações.

Em que pese o fato de que a Fiocruz, em sua sede no Estado do Rio de Janeiro, possuir um corpo técnico afeto à atividade de gerenciar estes tipos de serviços, a experiência já demonstrou que projetos com a escala e grau de complexidade como a do empreendimento em tela, demandam profissionais em número significativo, altamente especializados e mobilizados praticamente em caráter exclusivo, o que compromete a capacidade desta equipe de planejar e fiscalizar uma série de outros projetos e obras que estão ocorrendo simultaneamente, ou venham a

estar, em desenvolvimento em sua Sede no RJ ou em alguma outra das demais Regionais, espalhadas em todo o Território Nacional.

Sendo assim, como a mobilização dos técnicos da sede (Rio de Janeiro) para realizar o processo de gestão e fiscalização direta da execução dos serviços para nova sede Fiocruz Amazônia mostra-se insuficiente e onerosa, a alternativa julgada como a mais adequada é a contratação do gerenciamento do projeto.

O gerenciamento deverá ser desenvolvido em estreita parceria com a CONTRATANTE, devendo a equipe técnica da empresa vencedora da licitação manter permanente contato com a Fiscalização do Contrato indicado pela Fiocruz, doravante denominada CONTRATANTE.

No entanto, é importante salientar que esta parceria CONTRATANTE/CONTRATADA, não significará que haverá diluição de responsabilidades sobre quaisquer responsabilidades técnicas e legais da CONTRATADA.

Em vista disso, o presente documento norteia o desenvolvimento dos serviços de gerenciamento de projeto, estabelecendo o escopo, as diretrizes, as etapas dos serviços, as disciplinas, os conceitos, as técnicas e tecnologias, os produtos e seus requisitos.

Os conceitos e critérios registrados neste documento como diretrizes deverão ser os norteadores dos projetos arquitetônico, urbanístico e das diversas engenharias. Além dos necessários e imprescindíveis requisitos técnicos, funcionais, formais, estéticos, de fluxos, de legislação urbanística, ambiental e do código de obras, este projeto deve incorporar obrigatoriamente em seu conteúdo de exigências, os conhecimentos de sustentabilidade, de instalações especiais, de automação predial, de tratamento de resíduos, de planejamento e logística de obra, com técnicas construtivas que apresentem economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra; e, não menos importante, os conhecimentos e boas práticas de gestão de projetos. Também deve identificar eventuais impactos ambientais causados pelas atividades projetadas no local de inserção do projeto.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. OBJETIVOS GERAIS

- Contribuir para o cumprimento pleno dos contratos entre a CONTRATANTE e a empresa PROJETISTA mediante o acompanhamento de todas as atividades inerentes e quaisquer outras eventuais tais como alterações de escopo e aditivos contratuais.
- Subsidiar os técnicos e gestores da CONTRATANTE para as tomadas de decisões estratégicas por meio de informações que devam ser produzidas pela GERENCIADORA tempestivamente e em formatação adequada ao processo administrativo, permitindo a adoção de ações corretivas, preventivas e legais.
- Executar o monitoramento pormenorizado de todas as atividades das empresas PROJETISTA, nos seus devidos momentos contratuais para o empreendimento aos interesses da CONTRATANTE.
- Reduzir os riscos de não cumprimento dos prazos contratuais pelas empresas PROJETISTA, de forma atuante e proativa ao longo de todo o processo da elaboração dos projetos e obra do empreendimento.
- Promover e garantir a comunicação eficaz entre todos os envolvidos no empreendimento, de modo que as informações corretas sejam disponibilizadas nos momentos apropriados para todas as partes interessadas.
- Fornecer e garantir a utilização e a alocação de recursos humanos em quantidade suficiente ao cumprimento do gerenciamento adequado a cada fase do objeto contratual para o empreendimento.
- Fornecer e garantir a utilização de ferramentas tecnológicas (softwares, entre outros) relativas e aplicadas ao gerenciamento do empreendimento e adequadas a cada fase do objeto contratual.
- Garantir a finalização e a entrega do Projeto aprovado nos Órgãos cabíveis e Projeto Executivo do empreendimento à CONTRATANTE em conformidade com os parâmetros de prazo, de custo e de qualidade definidos inicialmente pela FIOCRUZ.
- Utilizar e adaptar ao objeto contratual a metodologia reconhecida e baseada nos princípios do Project Management Institute (PMI), como também, nos princípios da norma NBR ISO 10.006:2003.

2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A GERENCIADORA deverá observar e cumprir as normas e práticas descritas abaixo durante toda a prestação dos serviços, tanto para si quanto para a empresa PROJETISTA, contratada pela FIOCRUZ.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Arquitetura e Engenharia, enquanto área técnica, recomenda que a licitação seja realizada pelo tipo “Técnica e Preço”, na modalidade Regime Diferenciado de Contratações – RDC. Cabe o enquadramento e adequação legal à área de compras da Unidade, o SEGEC.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser desenvolvido em estreita parceria com a CONTRATANTE, devendo a equipe técnica da CONTRATADA manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO. No entanto, é importante salientar que esta parceria CONTRATANTE/CONTRATADA não significa diluição das responsabilidades técnicas e legais da CONTRATADA. A Fiocruz poderá contar com o apoio de uma GERENCIADORA de modo a assisti-la nas questões técnicas e organizacionais. Neste caso a mesma apoiará a CONTRATANTE na FISCALIZAÇÃO e aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA.

Aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, integrantes do Departamento de Arquitetura e Engenharia da Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (DAE/ Cogic/Fiocruz), caberá a FISCALIZAÇÃO do Contrato, sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela empresa vencedora da licitação, denominada CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para o desenvolvimento do projeto.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com mínimo de 48 horas, com a Seção de Infraestrutura – SEINFRA/ ILMD através da Servidora Helena Maria Guedes Coutinho.

Contatos: (92) 3621-2349 ou 3621-2320

Seinfra.ilmd@fiocruz.br

O ILMD fará o contato com o Exército para agendar as vistorias.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, integrantes do Departamento de Arquitetura e Engenharia da Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (DAE/ Cogic/Fiocruz), caberá a gestão do contrato, o acompanhamento da execução dos serviços, as aprovações técnico-construtivas necessárias e eventuais alterações de escopo deste Projeto Básico que se mostrarem necessárias.

O objeto deverá ser desenvolvido em estreita parceria com a CONTRATANTE, devendo a equipe técnica da CONTRATADA manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO. No entanto, é importante salientar que esta parceria CONTRATANTE/CONTRATADA não significa diluição das responsabilidades técnicas e legais da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive, por subcontratadas (quando permitido), e qualquer outras normas e legislações vigentes, no que couber, mesmo aquelas não mencionadas neste documento.

Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

A Fiocruz poderá contar com o apoio de uma GERENCIADORA de modo a assisti-la nas questões técnicas e organizacionais. Neste caso a mesma apoiará a CONTRATANTE na FISCALIZAÇÃO e aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA.

7.1. ALTERAÇÕES DE ESCOPO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações, nos anexos, entre quaisquer outros, que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto da contratação.

Caso a CONTRATANTE determine modificações em quaisquer projetos e/ou desenhos e/ou documentos já aprovados, implicando alterações necessárias e/ou obrigatórias com vistas a uma melhor adequação do conteúdo e resultados do objeto contratado, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Nesse sentido, a CONTRATANTE atuará sob o que determina a Lei 8666/93.

Nos casos não abordados nas NBRs ou legislação vigente, poderão ser consideradas normas internacionais como ISO, ASHRAE, etc. Para incorporação de tais normas como procedimento válido para o desenvolvimento das atividades, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá formalmente aprovar o uso de tal norma específica.

Quaisquer alterações que a CONTRATADA deseje realizar naquilo que foi previamente estabelecido neste documento deverá ser apresentado através de solicitação formalizada e documentada onde constem argumentações pertinentes e que apresentem algum ganho potencial em prazo, qualidade e/ou que agreguem algum valor tangível aos serviços. A solicitação deverá conter os seguintes itens: objeto e objetivo da solicitação, justificativa (técnicas e legais) e sua relevância. Essas solicitações deverão ser sempre assinadas pelo representante legal da CONTRATADA e validadas formalmente pela Fiocruz.

7.2. PADRONIZAÇÃO DE PROJETOS E DOCUMENTOS

A CONTRATANTE possui documentação específica e padronizada para o desenvolvimento de cada uma das atividades descritas no presente documento. Portanto, a CONTRATADA deverá desenvolver a documentação técnica e o material gráfico seguindo tais padrões, a serem disponibilizados à CONTRATADA em momento oportuno.

7.3. COMPATIBILIZAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS

A empresa CONTRATADA deverá compatibilizar os projetos desenvolvidos entre si, a cada etapa e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE. A compatibilização dos projetos é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Caso sejam necessárias alterações e/ou revisões de projeto, em todas as etapas do empreendimento, inclusive na fase de construção, imputáveis a incompatibilidades ou vícios de projeto, estas revisões serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Fiocruz.

7.4. CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/1993, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando à plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços objetos dessa contratação.

7.5. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA concorda em manter a mais completa confidencialidade quantos aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante a autorização escrita da CONTRATANTE, e desde que sejam garantidos os créditos à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

7.6. LOCAIS DAS REUNIÕES

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente participar de reuniões periódicas na sede da Cogic/ Fiocruz, localizada no Campus de Manguinhos - RJ e em Manaus - AM, às quais deverão comparecer o Coordenador de Projeto e todos os responsáveis técnicos cuja presença se faça necessária, conforme convocação da CONTRATANTE. A periodicidade mínima prevista é de 2 (duas) reuniões mensais, podendo ser alterada segundo a necessidade do projeto. Caso haja uma GERENCIADORA, o Coordenador de Projeto da mesma deverá participar da reunião com os consultores técnicos cuja presença se faça necessária.

As datas e horários para a realização das reuniões ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE e serão agendadas em conjunto com o Coordenador de Projeto.

Caso a empresa CONTRATADA tenha sede em outro Estado, todas as despesas de traslado, hospedagem e quaisquer outras serão de responsabilidade e custo da mesma. Neste caso, a reunião deverá ser agendada com antecedência, a fim de que a empresa possa providenciar os deslocamentos da equipe.

Durante o período de execução dos serviços, os mesmos poderão ser desenvolvidos, a critério da CONTRATADA, na sua sede.

Todas as decisões discutidas e promovidas em reunião deverão ser registradas em ata, cuja elaboração é de responsabilidade da CONTRATADA, e que deverá ser encaminhada em até 02 (dois) dias úteis ao Gestor do contrato da CONTRATANTE.

7.7. REUNIÃO DE PARTIDA

A 1ª reunião entre a CONTRATADA e a equipe de Fiscalização da CONTRATANTE acontecerá em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato na sede da COGIC no Campus de Manguinhos, no Rio de

Janeiro. Nesta reunião, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão apresentar mutuamente as suas equipes técnicas. Caso tenha uma GERENCIADORA, a mesma deverá participar da reunião.

7.8.DESPESAS

Estarão a cargo da CONTRATADA as despesas referentes a:

- 1 Viagens e hospedagens de sua própria equipe;
- Impressões e plotagens, em quantas vias forem necessárias, a todas e quaisquer emissões de plantas, cadernos, documentos e demais produtos integrantes do escopo, necessários às atividades dos trabalhos, inclusive para as análises e aprovações pela CONTRATANTE, para os processos de LICENCIAMENTO nos Órgãos Técnicos Públicos (OTP) e concessionárias e para os processos de CERTIFICAÇÃO e ETIQUETAGEM ambiental;
- Envio de documentos à CONTRATANTE através de empresas de logística (correios, transportadoras); Subcontratações não previstas no edital que se façam necessárias para o atendimento pleno das diretrizes e escopo do objeto contratual.
- Taxas a serem pagas nos processos de aprovação dos projetos nos diversos OTPs.
- Modificações de projeto, auditorias e inspeções que se fizerem necessárias decorrentes de reprovações pelos OTPs, reprovações nos processos de certificação e etiquetagem, incompatibilidades e vícios de projeto.
- Manutenção do servidor na nuvem durante o desenvolvimento do projeto.

8.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizados os apêndices com as informações técnicas dos produtos esperados.

1. Apêndice do Termo de Referência de Contratação de Serviço de Engenharia para Gerenciamento de Projeto Visando a Futura Construção da Nova Sede da Fiocruz Amazônia.
2. Apêndice do Termo de Referência de Contratação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Projeto de Arquitetura e Engenharias Visando a Futura Construção da Nova Sede da Fiocruz Amazônia.
3. Apêndice de Plantas do Estudo Preliminar

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, seguindo os termos de sua proposta. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico seus anexos; efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

A GERENCIADORA deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive, por subcontratadas, apresentadas no Capítulo 1, no Anexo A e qualquer outras normas e legislações vigentes, no que couber, mesmo aquelas não mencionadas neste documento.

Todo e qualquer serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e a GERENCIADORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos

decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

A GERENCIADORA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

A GERENCIADORA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços passíveis de subcontratação serão os itens da planilha orçamentária:

- Consultoria em biossegurança
- Consultoria em certificação ambiental
- Consultoria para tratamento de efluentes
- Consultoria em fundações

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma físico-financeiro.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 2 o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) / 365$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.1. DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

3 Caberá à CONTRATADA o envio da seguinte documentação ao setor de Controle de Processos, no prazo de 10 a 5 dias antes de cada medição de serviços:

- Declaração de quantidade e dados dos funcionários na obra, projeto ou serviço conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- Declaração de ausência de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- Folha de pagamento analítica e sintética com comprovantes de pagamento;
- Comprovante de fornecimento de vale transporte;
- Comprovante de fornecimento de vale refeição, alimentação ou fornecimento de quentinhas;

- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP - completa;
- Guia da Previdência Social – GPS - com comprovante de pagamento;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com comprovante de pagamento;
- Em caso de desligamento de funcionários, por favor enviar a TRCT assinada pelo ex-funcionário e empresa.

Os documentos acima devem ser enviados por e-mail, mensalmente.

A Nota Fiscal referente aos serviços da respectiva medição só deverá ser emitida após a aprovação desta documentação pelo setor de Controle de Processos.

15.2. PAGAMENTOS PARCIAIS CERTIFICAÇÃO AQUA-HQE E ETIQUETAGEM PBE EDIFICA

4 Os serviços de Certificação e Etiquetagem terão pagamentos parciais para cada etapa de auditoria, conforme cronograma físico-financeiro, mediante atestação, pela Equipe de Fiscalização do DAE, auditoria e relatório da auditoria.

16. REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens de Garantia Contratual poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Tabela de Percentuais para Sanções Administrativas

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionários em qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Tabela 3 - Tabela de Infrações

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo definido em edital, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA MALVEIRA DE ARAUJO, Tecnologista em Saúde Pública**, em 11/11/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ELOISIO TIMOTEO, Gestor(a) do Departamento de Arquitetura e Engenharia**, em 11/11/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL SANTIAGO DE ASSIS, Tecnologista em Saúde Pública**, em 11/11/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARDOSO GUIMARAES, Tecnologista em Saúde Pública**, em 11/11/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371098** e o código CRC **7B7464A2**.